PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº005/2015

CONTRATO N°004/2015

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **Município de Figueirópolis D'Oeste** e do outro a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP*

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Associação Beneditina da Providencia – ABENP –** neste ato representado pelo seu representante legal, a senhora **LAURITA MENDES**, brasileira, portadora do RG. nº466.391 SSI/SC, CPF/MF: 245.988.529-68 com sede na Rua Prefeito Angelo Lopes, 2124, Bairro: Hugo Lange, Curitiba- PR, CEP: 80040-240, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1. Locação de um bem imóvel localizado à rua Maranhão, 893, Centro, Figueirópolis D'Oeste –MT.

1.2. O bem, objeto da presente locação tem as seguintes características: imóvel em alvenaria, constituído de 1.395,00m² (um mil trezentos e noventa e cinco metros quadrados), distribuídos em 05 salas, 07 banheiros, 01 refeitório, 01 cozinha, diversas áreas externas, corredores e um parque infantil.

1.3. Está ainda compreendida ainda na presente locação a área de pátio do imóvel, com aproximadamente 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), murada em alvenaria, com grades e rampas nas áreas externas, contendo em seu interior: mesas e cadeiras infantis nas salas de aula, mesas e cadeiras do professor nas salas de aula, mesas e

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

cadeiras infantis no refeitório, armários e mesas nas demais salas. Demais móveis e equipamentos, estão descriminados no termo circunstanciado de Vistoria que compõe este Instrumento Legal.

1.4. O imóvel acha-se em excelente estado de conservação, tendo sido recentemente reformado pela locadora e às suas custas, cuja reforma compreendeu readequação de todos os espaços onde será desenvolvida a atividade do Centro de Educação Infantil.

1.5. O imóvel objeto da presente locação será destinado exclusivamente para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil, para crianças de até 05 (cinco) anos de idade e para o funcionamento de forma temporária e precária, da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser destinado para qualquer outra atividade incompatível com a constante deste Termo de Cessão Uso de Bem Imóvel, salvo se expressamente autorizado pela Locadora, em Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1. A locação prevista na Cláusula Primeira não terá vínculo empregatício, na Rua Maranhão, n°893, Centro, Figueirópolis D'Oeste/MT.
2.2. Este contrato é de forma personalíssimo, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
2.4. Este contrato de locação é regido nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigerá a partir do dia 26/01/2015 ao dia 31/12/2015 e o aluguel do bem imóvel começará a viger a partir do dia 02/02/2015 até 31/12/2015.
3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

4.2. O pagamento será realizado em 11 parcelas mensais de R$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.
4.3. O referido pagamento deverá ser feito na conta corrente a seguir:

Banco: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Agência: **3510-6**
Conta Corrente**: 11.389-1**

4.4. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
4.5. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
4.6. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº001/2015 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante:**
7.1.1. Efetuar os pagamentos pela Locação de bem imóvel conforme o disposto na Cláusula Quarta;
7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
7.1.3. Garantir as condições mínimas para a locação e ressarcir as despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do **Contratado:**
7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.5 Cabe a contratante, a seu critério e através da servidora, a **Sra. Adiléia Pereira de Oliveira Cardoso**, exercer ampla, irrestrita e permanente **fiscalização** de todas as fases de execução ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

07.02.07.12.122.0013.2016.3.3.90.39.00.00.00 (229) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto, à Lei Federal n°8.666/93 e à Constituição Federal Brasileira.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste– MT, 26 de Janeiro de 2015.

PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP
LAURITA MENDES
CPF/MF: 245.988.529-68
Contratada

Testemunhas:

1._____
RG./CPF:

2._____
RG./ CPF:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°005/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2015

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP
CNPJ: **02.765.097/0001-59**
End:. **Rua Maranhão, 893, Centro, Figueirópolis D'Oeste –MT**
Cep: **78.290-000**

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em supra inicie após a emissão dessa ordem **a locação de um bem imóvel localizado à rua Maranhão, 893, Centro, Figueirópolis D'Oeste –MT**. Tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de Fevereiro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br